



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência

DESPACHO Nº 54/2024

Da: Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde  
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial  
Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência

Para: Presidência da Comissão Especial da Licitação

Assunto: Resposta à impugnação da empresa Clinicar hospitalar

Senhor Presidente da Licitação,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde faz uso deste expediente para encaminhar resposta ao ofício de impugnação da empresa Clinicar Hospitalar (4597399), referente ao edital de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos nas unidades de saúde com assistência odontológica da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, no que diz respeito às suas prerrogativas, em resposta aos questionamentos informa que:

No item 4, restrição ao exigir veículos certificados pela vigilância sanitária, a empresa licitante vencedora, nos casos que a manutenção não possa ser realizada na própria unidade de saúde, terá que realizar o transporte de equipamentos odontológicos diretamente ligados ao atendimento de pacientes e que pela natureza desse atendimento podem estar contaminados com secreções corporais mesmo após a realização dos procedimentos de assepsia e desinfecção desses equipamentos (por exemplo bombas de sucção, aparelhos fotopolimerizadores, peças de mão, etc), podendo comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e/ou coletiva e ambiental. Dessa forma, faz-se necessária a exigência do certificado de vistoria sanitária de veículos, conforme previsto no artigo 10 da Lei Municipal nº 8741, de 19/11/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4455/2009, que traz em seu texto que "todos os veículos destinados ao transporte dos bens ou à prestação de serviços constantes desta Lei e os que direta e/ou indiretamente, pela natureza do transporte, possam comprometer a proteção e preservação da saúde, individual e/ou coletiva e ambiental, ficam sujeitos ao certificado de vistoria sanitária de veículos Ficando assim a empresa responsável pelas adequações da contratante e não ao contrário. No item 5, a exigência do item 12.8.2.4.5 se refere a licença ambiental do município de Goiânia conforme a instrução normativa nº 051, de 28 de julho de 2017, caso a licitante ganhadora não tenha sede neste município, a licença ambiental poderá ser apresentada quando da assinatura contratual. Entretanto, para a comprovação da inexistência de previsão legal da sede da licitante, deverá ser apresentado documento oficial (lei, decreto, instrução normativa) demonstrando a dispensa deste.

No item 6, para as manutenções ocorrerem de maneira adequada e com subsídio, os técnicos executores em manutenção precisam estar sob a tutela do seu responsável técnico para cada manutenção, como o engenheiro tem a função de gerenciar e coordenar os serviços técnicos e não de executá-los, se torna imprescindível a supervisão destes para uma execução eficaz do serviço. Ademais, ressalta-se que este critério poderá ser cumprido quando da assinatura do contrato, portanto não é exigido investimento anteriores a celebração do mesmo, conforme sumula 272/2012 do TCU.

No item 7, o quantitativo de profissionais exigidos para manutenção foi estabelecido levando se em consideração a quantidade de equipamentos/chamados, e o deslocamento de maneira ágil entre as unidades a serem atendidas, justificada pela demanda atual desta secretaria. A contratante estabeleceu o quantitativo necessário para atender a sua demanda, a impugnante sugere um quantitativo que se enquadra na sua atual realidade. No entanto, as quantidades foram calculadas com o objetivo de solucionar os problemas enfrentados no contrato atual. Esta secretaria prima por uma gerência que preze a nossa demanda e não a demanda da contratada.

No item 8, esta secretaria vê a real necessidade de substituição temporária dos equipamentos com manutenções superior ao prazo estipulado já previstos em contrato atual, para que não haja descontinuidade e prejuízo ao atendimento odontológico

ao usuário, não cabendo a contratada quantificar ou valorizar este certame.

No item 9, as empresas localizadas no município de Goiânia e com o quantitativo de técnicos e veículos mencionados pela contratante, serão suficientes para atender as demandas com o prazo estipulado neste edital. Este cálculo foi estabelecido levando-se em consideração a memória dos atendimentos já prestados a essa secretaria, cabendo mais vez a decisão por esta secretaria.

Por fim, tendo em vista os apontamentos acima, Gerência Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência opina pelo indeferimento dos pedidos de impugnação.

Estamos á disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o caso em comento.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente

**Isadora Morais Parreira Rodrigues**  
Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência  
Decreto nº 3.407/2022

**Acácia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli**  
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial  
Decreto nº 40/2023

**Cynara Mathias Costa**  
Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde  
Decreto nº 234/2021

Goiânia, 09 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Morais Parreira Rodrigues**,  
**Gerente de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência**, em  
09/07/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Acacia Cristina Marcondes de Almeida Spirandelli**,  
**Diretora de Apoio Logístico e Assistencial**, em 09/07/2024,  
às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cynara Mathias Costa**,  
**Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde**, em 09/07/2024, às  
16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4603055** e o  
código CRC **7DFB1C5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO